

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRAMANDAI**

**RESOLUÇÃO CME 02/ 2010**

Estabelece as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAI, no uso de suas atribuições e com base Lei Municipal nº 927 de 1992 é responsável por baixar normas para o sistema Municipal de Ensino de TRAMANDAI, considerando a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana conforme determina a resolução nº 1 de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno e com a Lei Federal nº 11645 de 10 de março de 2008.

**RESOLVE**

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Tramandai.

**Parágrafo Único:** Estas Diretrizes deverão ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Pedagógicos, planos de estudos, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

Art. 3º - Os conteúdos, competências, atitudes e valores a serem aprendidos com a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira,

Africana e dos Povos Indígenas deverão fazer parte dos Projetos Pedagógicos das instituições de ensino com o apoio e supervisão dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, bem como das supervisões pedagógicas, observadas as indicações, recomendações das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação com entidades do Movimento Negro, grupos culturais negros, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, entidades ligadas aos povos indígenas e instituições formadoras de professores/as com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos, planos e projetos de ensino.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus/suas professores/as e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes, CDs e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

Parágrafo Único – As unidades escolares com apoio e supervisão da Secretaria Municipal de Educação deverão promover o aprofundamento de estudos na temática da educação das relações étnico-raciais como, por exemplo, jornadas pedagógicas, com o objetivo de constituir conteúdos que tratem à temática.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deve tomar providências para que seja respeitado o direito de todos os estudantes freqüentarem estabelecimentos de ensino com instalações e equipamentos sólidos, atualizados, com professores/as competentes no domínio dos conteúdos de ensino, comprometidos/as com a educação das relações étnico-raciais, para que todos/as se relacionem com respeito, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem preconceito, racismo e discriminação.

Art. 7º - Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, como o Conselho Escolar, Grêmios Estudantis, Círculo de Pais e Mestres, assegurarão o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Art. 8º - Os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí, com o apoio e Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão os Projetos Pedagógicos para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, elaboradas no âmbito de sua autonomia e especificidade, obedecendo às recomendações dessas Diretrizes Curriculares Municipais, sendo estes propósitos considerados na avaliação de suas condições de funcionamento.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação viabilizar estratégias para que a formação continuada e contínua dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque as Diretrizes desta Resolução.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação apoiará o desenvolvimento de pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos de origem africana e indígena, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para que a aquisição de livros e de outros materiais didáticos e pedagógicos contendo a história de luta e de resistência dos povos de origem africana, dos povos indígenas durante o processo de colonização, de escravização, bem como suas contribuições para a construção do Brasil, destacando os espaços culturais e educativos de resistência no passado e no presente.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, junto a todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados que compreendem e que vierem a compor o Sistema Municipal de Ensino.

Art.13 – A Secretaria Municipal de Educação, em parceira do Conselho Municipal de Educação, promoverá e incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 14 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação comunicar, de forma detalhada, os resultados obtidos ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação, para providências, que forem requeridas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a implantação dessas Diretrizes acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 15 – O Calendário Escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra” conforme Lei nº 10.369 de 09 de janeiro de 2003, em seu artigo 79B.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em sessão plenária por unanimidade em